



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete do Vereador Saulo Noronha

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ONG NOVO ALVORECER- NABS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública municipal a ONG NOVO ALVORECER (NABS) e dá outras providências.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo.”

Campina Grande, 28 de abril de 2022.


SAULO NORONHA
Vereador

PL_____-2022 – Declara de Utilidade Pública a ONG NOVO ALVORECER e dá outras providências.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete do Vereador Saulo Noronha

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores (as):

A ONG NOVO ALVORECER – NABS, é uma associação civil sem fins lucrativos, tem sua sede em Campina Grande, no Estado da Paraíba.

A ONG NOVO ALVORECER, fica localizada na rua João Amaro de Lima s/n no cep: 58406-450, no bairro Nova Brasília no município de Campina Grande.

A ONG NOVO ALVORECER tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial e ambiental.

NABS poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

Investir no desenvolvimento das potencialidades de crianças e adolescentes, para que usufruam de seus direitos sociais, ampliando o acesso a esses direitos, e aprenda os deveres inerentes à cidadania;

Desenvolver competências e talentos sociais, estimulando a atuação, articulação e reflexão na perspectiva de desenvolvimento da própria comunidade.

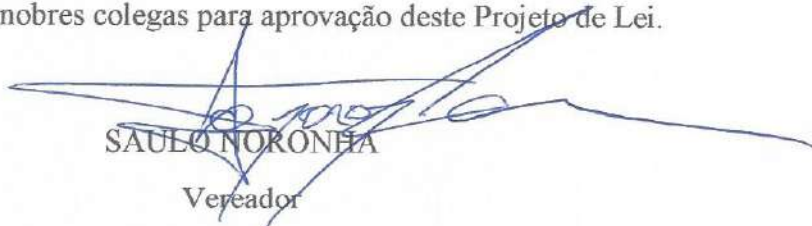
Contribuir para a formação de crianças e adolescentes para que possam exercer sua cidadania e participar ativamente de sua comunidade;

Promover programas de ensino e aprendizado na forma de realizações de cursos, palestras, seminários, encontros da melhor idade, eventos festivos como dia das crianças, dia das mães, dos pais e ações ligadas ao consumo consciente dos recursos naturais;

Promover programas de saúde por meios de palestras, entre outras atividades ligadas ao bem estar da pessoa humana.

Promover atividades e programas de esporte, lazer e atividades recreativas.

Conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste Projeto de Lei.


SAULO NORONHA

Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.543.506/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/02/2020
NOME EMPRESARIAL ONG NOVO ALVORECER-NABS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ONG NOVO ALVORECER	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.91-1-00 - Ensino de esportes (Dispensada *) 86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 330-1 - Organização Social (OS)		
LOGRADOURO R PROJETADA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRAF
CEP 58.400-970	BAIRRO/DISTRITO TRES IRMAS	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE
UF PB		ENDEREÇO ELETRÔNICO
TELEFONE (83) 9159-6163		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/02/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/03/2020 às 08:47:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REGINA FRANÇA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

Certifico e dou fé, nos termos dos arts. 40/45 do Código Civil Brasileiro e na forma dos arts. 114 e 119 da Lei N° 6.015 de 31/12/73, que, nesta data, foi conferida **Personalidade Jurídica** a: **ONG NOVO ALVORECER - NABS**, estabelecida à Rua Projetada S/N Quadra F, Bairro: Três Irmãs, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, conforme **Registro N° 171.924, Livro A – 165**, datado de **20/02/2020**, neste Serviço Registral de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.

O referido é verdade e ao arquivo do Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas se reporta. Para constar, mandei emitir esta **Certidão** que subscrevo e dou fé.

Campina Grande (PB), 20 de fevereiro de 2020.

Maria Adelma Canejo da Silva
Substituta





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 6714.68C9.54B0.DAE0

Emitida no dia 07/04/2020 às 09:50:07

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 36.543.506/0001-94

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.receita.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

ESTATUTO SOCIAL
ONG NOVO ALVORECER-NABS



CAPÍTULO PRIMEIRO
Nome e Natureza Jurídica

Art. 1º - Sob a denominação de NOVO ALVORECER - NABS ou pela forma abreviada ONG NABS, fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO
Da Sede

Art. 2º - A NOVO ALVORECER - NABS terá sua sede e foro na cidade de CAMPINA GRANDE, no **Estado da Paraíba** podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 3º - O prazo de duração da ONG NOVO ALVORECER - NABS é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO
Dos Objetivos

Art. 4º - A ONG NOVO ALVORECER - NABS tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial e ambiental.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, a ONG NOVO ALVORECER - NABS poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- I. Investir no desenvolvimento das potencialidades de crianças e adolescentes, para que usufruam de seus direitos sociais, ampliando o acesso a esses direitos, e aprenda os deveres inerentes à cidadania;
- II. Desenvolver competências e talentos sociais, estimulando a atuação, articulação e reflexão na perspectiva de desenvolvimento da própria comunidade;
- III. Contribuir para a formação de crianças e adolescentes para que possam exercer sua cidadania e participar ativamente de sua comunidade;
- IV. Promover programas de ensino e aprendizado na forma de realização de cursos, palestras, seminários, encontros da melhor idade, eventos festivos como dia das crianças, dia das mães, dos pais e ações ligadas ao consumo consciente dos recursos naturais;
- V. Promover programas de saúde por meios de palestras, entre outras atividades ligadas ao bem estar da pessoa humana;
- VI. Promover atividades e programas de esporte, lazer e atividades recreativas.

ONG NOVO ALVORECER – NABS



- VII. Incentivar e promover a cultura por meio da informação em meio a cada grupo inserido em seu contexto social;
- VIII. Promover a assistência social – atendendo a todos os públicos interessados incluindo: crianças, adolescentes, jovens, adultos, homens, mulheres, idosos, portadores de deficiência física como o mais carente da sociedade;
- IX. Celebrar convênios e acordos com instituições públicas e privadas visando qualidades de vida, promoção do bem estar das pessoas em geral;
- X. Promover o voluntariado e ações voltadas para a integração da vida na sociedade;
- XI. Promover programas ambientais, a defesa, a preservação e conservação do meio ambiente e incentivar o desenvolvimento sustentável;

Parágrafo Segundo - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 5º - A ONG NOVO ALVORECER – NABS não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO QUATRO Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres

Art. 6º - A ONG NOVO ALVORECER – NABS é constituída por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

Art. 7º - São sócios efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 10, Parágrafo Único, do presente Estatuto.

Art. 8º - São sócios colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da ONG NOVO ALVORECER – NABS.

Art. 9º - São considerados sócios beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação.

Art. 10 - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ONG NOVO ALVORECER – NABS nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

Parágrafo Único - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria.

Art. 11 - São direitos dos associados:

- I - participar de todas as atividades associativas;
- II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a ONG NOVO ALVORECER – NABS.
- IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

GB
BR

ONG NOVO ALVORECER – NABS



Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransmissíveis.

Art. 12 - São deveres dos associados:

I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;

II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da ONG NOVO ALVORECER – NABS e difundir seus objetivos e ações.

Art. 13 - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a NOVO ALVORECER – NABS.

CAPÍTULO QUINTO Das Assembleias Gerais

Art. 14 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos sócios efetivos da ONG NOVO ALVORECER – NABS.

Art. 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II - nomeação ou destituição do Diretor Executivo;

III - nomeação dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;

IV - deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos;

V - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

VI - deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;

VII - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 16 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos a metade dos sócios efetivos.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta registrada endereçada a todos os sócios, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 17 - O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos.

Parágrafo Primeiro - Terão direito a voto nas assembleias todas as categorias de sócios: efetivos, beneméritos e colaboradores, este último desde que em dia com sua contribuição.

Parágrafo Segundo - Somente terão direito a voto nas Assembleias os brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CAPÍTULO SEXTO Da Administração

Art. 18 – ONG NOVO ALVORECER – NABS será dirigida pela Diretoria Executiva Composta de presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro eleita em assembleia geral, para um período de quatro (04) anos, podendo ou não ser reeleita.

A administração caberá ao Presidente o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo

ONG NOVO ALVORECER – NABS



determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente outorgou a procuração.

Art. 19 - O Presidente da ONG NOVO ALVORECER – NABS visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear e contratar um Diretor Executivo, para:

I - coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da ONG NOVO ALVORECER – NABS;
II - celebrar convênios e realizar a filiação da ONG NOVO ALVORECER – NABS a instituições ou organizações, por delegação do Presidente;

III - representar a ONG NOVO ALVORECER – NABS em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;

IV - encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;

V - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da ONG NOVO ALVORECER – NABS.

VI - elaborar e submeter aos sócios efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;

VII - propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;

VIII - propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção da ONG NOVO ALVORECER – NABS observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

IX - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;

X - elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional ONG NOVO ALVORECER – NABS, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

XI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da ONG NOVO ALVORECER.

CAPÍTULO SÉTIMO Do Conselho Consultivo

Art. 20 - Com o objetivo de assessorar os sócios e funcionários ONG NOVO ALVORECER – NABS na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os sócios efetivos indicarão à Assembleia Geral, nos termos do artigo 15, alínea III deste Estatuto, pessoas de reconhecimento saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo da ONG NOVO ALVORECER – NABS.

Art. 21 - O Conselho Consultivo compor-se-á de no máximo quinze membros, com mandato de quatro (04) anos, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, ou por sugestão do Diretor Executivo, com ausência do primeiro.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

GRN
Edy
BR

ONG NOVO ALVORECER – NABS



Parágrafo terceiro – Competência dos membros da diretoria

Compete ao Presidente – Representar em qualquer situação, da associação perante a administração pública em juízo, podendo delegar poderes;

- Convocar as sessões da Diretoria e da Assembleia Geral, presidindo aquelas instalando as desta última;
- Assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os livros da Secretaria Tesouraria;
- Ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar, de acordo com tesoureiro e em conjunto com ele;
- Autorizar a nomeação de funcionários que atendam as exigências e necessidades dos serviços, fixando seus vencimentos, com aprovação da diretoria;
- Organizar relatórios de ocorrências do ano anterior, apresentá-lo à assembleia geral ordinária a realizar-se no primeiro trimestre de cada ano, para a devida aprovação permanecendo nos arquivos e à disposição de fiscalização do Ministério do Trabalho e Previdência Social;
- Demitir ou substituir membros da diretoria, caso haja ocorrido fatos previsto no art. 9º do estatuto social e ainda, se houver espírito de discórdia por parte dos membros não condizendo com a filosofia de trabalho imposta pela diretoria
- Assinar com o tesoureiro os cheques bancários de qualquer valor contratos de pagamento e outros documentos em nome do ONG NOVO ALVORECER – NABS .

Compete ao Vice-presidente substituir o presidente em seus impedimentos

Compete ao Secretário - Preparar a correspondência e expediente do associação

- Ter sob sua guarda o arquivo do associação;
- Redigir e ler as atas da sessões da diretoria e assembleias;
- Dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria.
- Compete ao 2º Secretário substituir o secretário em seus impedimentos.

Compete ao Tesoureiro Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do associação;

- Assinar com o Presidente, os cheques e efetuar os associação;
- Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- Apresentar ao a diretoria os balancetes e balanço anual;

GR
Edy
adp

ONG NOVO ALVORECER – NABS



- Recolher as disponibilidades do **associação** ao banco designado pela diretoria;
- Assinar com o presidente os cheques bancários de qualquer valor contratos de pagamento e outros documentos em nome do ONG NOVO ALVORECER – NABS.

CAPÍTULO OITAVO

Do Conselho Fiscal

Art. 22 - Quando convocados nos termos do Artigo 24, Parágrafo Terceiro, desse Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da ONG NOVO ALVORECER – NABS, e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida.

Art. 23 - Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos sócios efetivos, e nomeados pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 15, alínea III deste Estatuto.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da ONG NOVO ALVORECER – NABS, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da ONG NOVO ALVORECER, sempre que necessário;

III - Comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação da ONG NOVO ALVORECER – NABS.

Parágrafo Primeiro - O membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se a ONG NOVO ALVORECER não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembleia Geral.

CAPÍTULO NONO

Do Patrimônio

Art. 25 - O patrimônio da ONG NOVO ALVORECER – NABS será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Art. 26 - A ONG NOVO ALVORECER – NABS não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único - A ONG NOVO ALVORECER não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subsetores.

CAPÍTULO DÉCIMO

Do Regime Financeiro

ONG NOVO ALVORECER – NABS



Art. 27 - O exercício financeiro da ONG NOVO ALVORECER – NABS encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 28 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

Da Qualificação da NOVO ALVORECER Como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de Acordo Com a Lei nº 9.790, de 23 de Março de 1999

Art. 29 - A ONG NOVO ALVORECER – NABS não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 30 – A ONG NOVO ALVORECER – NABS aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 31 - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 15, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 32 – A ONG NOVO ALVORECER – NABS em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 33 - O conselho fiscal ou órgão equivalente, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 34 - Na hipótese da ONG NOVO ALVORECER – NABS perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 35 - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 36 – A ONG NOVO ALVORECER – NABS observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as

ONG NOVO ALVORECER – NABS



certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 37 - É vedada à ONG NOVO ALVORECER – NABS, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO

Da Execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

Art. 38 - Será instituído o Conselho Comunitário de, no mínimo, cinco (05) pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe beneméritas ou de moradores, desde que legalmente instituídas.

Art. 39 - O Conselho Comunitário terá o fim específico de acompanhar a programação da emissora, caso a ONG NOVO ALVORECER– NABS venha explorar serviços de radiodifusão, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e aos princípios do artigo 4º da Lei de Radiodifusão Comunitária.

Art. 40 - A responsabilidade e a orientação intelectual da rádio comunitária ONG NOVO ALVORECER–NABS caberá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Art. 41 - O quadro de pessoal da rádio comunitária da ONG NOVO ALVORECER – NABS será constituído de, ao menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

Art. 42 - A ONG NOVO ALVORECER – NABS não efetuará nenhuma alteração do presente estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes.

Art. 43 – A ONG NOVO ALVORECER– NABS adotará o nome de fantasia de "Rádio Comunitária _____ FM" para a execução do serviço de radiodifusão comunitária.

Das Disposições Gerais

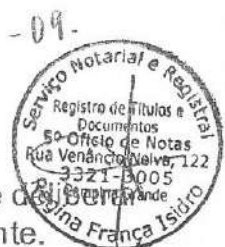
Art. 44 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a ONG NOVO ALVORECER– NABS em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 45 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços), através de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, observado o disposto no art. 17, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 46 - A extinção da Associação só será possível por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, que conte com a anuência de 2/3 (dois terços) de seus associados, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social ou a continuação de suas atividades.

§ 1º – Em caso de extinção, o patrimônio social eventualmente remanescente deverá ser doado a instituição sem fins lucrativos com objetos e atividades similares a da presente Associação e com atuação na mesma região.

ONG NOVO ALVORECER - NABS



§ 2º - Inexistente instituição com estas especificações, a mesma Assembleia que e da origem pela extinção desta Associação deverá definir o destino do patrimônio remanescente.

Art. 47 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 48 - Fica eleita a comarca da cidade de Campina Grande/PB para dirimir quaisquer controvérsias em relação a este Estatuto.

CAMPINA GRANDE -PB e 11.02.2019.



EDVALDO BEZERRA DE SOUZA
Presidente da ONG

BRUNO ANTOGNIONI MASCIANO
VICE Presidente

GUSTAVO BURITI DE VASCONCELOS
Registro na OAB N°PB-23653

Nota: Sobre o serviço de radiodifusão, vide Lei n° 9.612, de 19.02.98.



RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2020-002060
Reconheço por semelhança a firma de:
EDVALDO BEZERRA DE SOUSA
Doutor em Direito, em testemunho de verdade. Campina Grande - PB, 20/02/2020 09:41:38
EMOL: R\$10,22 FEPJ: R\$2,04 FARPEN: R\$0,00 ISS: R\$0,51
SELO DIGITAL: AJT00300-MCPU
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

PAULINE VIANA DOS SANTOS - SUBSTITUTA

Maria Adelmá Canejo da Silva
Substituta



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
Documento protocolado sob nº 171924 e registrado no Livro A 0165 sob nº 171924 e folha 212 e arquivado neste Serviço. Certificado de autenticidade.
Campina Grande - PB, 20/02/2020 09:45:26
SELO DIGITAL: AJT43724-0165
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
EMOL: R\$ 255,62 FARPEN: R\$ 413,04 FEPJ: R\$ 451,12 ISS: R\$ 112,78

MARIA ADELMA CANEJO DA SILVA - SUBSTITUTA

Maria Adelmá Canejo da Silva
Substituta

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
(ANEXO-1 ART. 120 LEI Nº 6.015/73)
- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES -



DENOMINAÇÃO: ONG NOVO ALVORECER – NABS

FUNDO SOCIAL: NÃO HÁ

FINALIDADE: Apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através de atividades de educação profissional, especial e ambiental.

SEDE: Rua Projetada, s/n, Q F, bairro Três Irmãs. CEP 58.424-273, Campina Grande/PB.

TEMPO DE DURAÇÃO: indeterminado

MODO COMO É ADMINISTRADA: Através de Diretoria Administrativa, composta pelo presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro, eleitos em Assembleia Geral, para um período de quatro anos.

QUEM A REPRESENTA ATIVA E PASSIVAMENTE, JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE: O Presidente.

INDICAR SE O ESTATUTO É REFORMÁVEL E DE QUE FORMA: Em Assembleia Geral, por decisão de 2/3 dos sócios.

INDICAR SE OS MEMBROS RESPONDEM OU NÃO, SUBSIDIARIAMENTE PELAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

() SIM (X) NÃO

INDICAR AS CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO E, NESTE CASO, DESTINO DO PATRIMÔNIO: A associação será extinta, por decisão da Assembleia Geral, com a anuência de 2/3 dos sócios, caso se verifique não ser mais possível a realização do seu objeto social ou a continuação de suas atividades. Nesse caso, o patrimônio social remanescente deverá ser doado a instituição sem fins lucrativos com objeto e atividades similares a da presente associação e com atuação na mesma região.

INDICAR ABAIXO, A ATUAL DIRETORIA DA ENTIDADE:

Edvaldo Bezerra de Sousa

Presidente

R. Valmir Alves Batista, 28, Três Irmãs, CEP 58.444-000, Campina Grande/PB.

Bruno Antognioni Marsicano

Vice-presidente

R. Alba Gomes Boaventura, 52, Quadra W1, Lote 15, Módulo 2, Três Irmãs, CEP 58424-120, Campina Grande/PB.

Edvan Serafin de Sousa

Tesoureiro

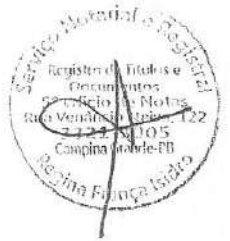
R. Leonardo Alexandre Barbosa, Quadra 56, nº 400C, Três Irmãs, CEP 58424-273, Campina Grande/PB.

Rosilene Monteiro Fernandes

Secretária

R. Alba Gomes Boaventura, 52, Quadra W1, Lote 15, Módulo 2, Três Irmãs, CEP 58424-120, Campina Grande/PB.

Campina Grande, 18 de fevereiro de 2020.



Edvaldo Bezerra de Sousa

EDVALDO BEZERRA DE SOUSA

Presidente



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
(ANEXO-1 ART. 120 LEI Nº 6.015/73)
- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES -

LISTA DOS SÓCIOS FUNDADORES DA ENTIDADE

- NOME:** Edvaldo Bezerra de Sousa
PROFISSÃO: Técnico em eletrônica **ESTADO CIVIL:** Casado
NACIONALIDADE: Brasileira
ENDEREÇO: R. Valmir Alves Batista, 28, Três Irmãs, CEP 58.444-000, Campina Grande/PB.
- NOME:** Bruno Antognioni Marsicano
PROFISSÃO: Funcionário público **ESTADO CIVIL:** Casado
NACIONALIDADE: Brasileira
ENDEREÇO: R. Alba Gomes Boaventura, 52, Quadra W1, Lote 15, Módulo 2, Três Irmãs, CEP 58424-120, Campina Grande/PB.
- NOME:** Edvan Serafin de Sousa
PROFISSÃO: Motorista **ESTADO CIVIL:** Casado
NACIONALIDADE: Brasileira
ENDEREÇO: R. Leonardo Alexandre Barbosa, Quadra 56, nº 400C, Três Irmãs, CEP 58424-273, Campina Grande/PB.
- NOME:** Victor Serafin de Sousa
PROFISSÃO: Aposentado **ESTADO CIVIL:** Casado
NACIONALIDADE: Brasileira
ENDEREÇO: R. José Martins de Andrade, 73, Jardim Quarenta, CEP 58416-030, Campina Grande/PB.
- NOME:** Marinalda Araújo Costa
PROFISSÃO: Dona de casa **ESTADO CIVIL:** Casada
NACIONALIDADE: Brasileira
ENDEREÇO: R. Valmir Alves Batista, 28, Três Irmãs, CEP 58.444-000, Campina Grande/PB.
- NOME:** Ivanilda Vital de Sousa
PROFISSÃO: Cuidadora de idosos **ESTADO CIVIL:** Casada
NACIONALIDADE: Brasileira
ENDEREÇO: R. Leonardo Alexandre Barbosa, Quadra 56, nº 400C, Três Irmãs, CEP 58424-273, Campina Grande/PB.
- NOME:** Rosilene Monteiro Fernandes
PROFISSÃO: Dona de casa **ESTADO CIVIL:** Casada
NACIONALIDADE: Brasileira
ENDEREÇO: R. Alba Gomes Boaventura, 52, Quadra W1, Lote 15, Módulo 2, Três Irmãs, CEP 58424-120, Campina Grande/PB.

Campina Grande, 18 de fevereiro de 2020.

Edvaldo Bezerra de Sousa
EDVALDO BEZERRA DE SOUSA
Presidente



ONG – NOVO ALVORECER – NABS

RUA PROJETADA, S/N QUADRA F – BAIRRO TRÊS IRMÃS. CEP 58424-273 –
CAMPINA GRANDE/PB

Ata de Assembleia Geral Extraordinária da ONG Novo Alvorecer – NABS.

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, realizou-se uma Assembleia Geral Extraordinária de membros da ONG Novo Alvorecer – NABS. A assembleia foi aberta às dezenove horas, obedecendo a primeira chamada, pelo Sr. Edvaldo Bezerra de Sousa, onde o mesmo saudou a todos os presentes, e chamou a pauta do dia: 1 – Constituição da ONG Novo Alvorecer – NABS, retirada do CNPJ; 2 – Eleição da diretoria da ONG; 3 – Aprovação do estatuto. Na sequência da assembleia, o Sr. Edvaldo Bezerra anunciou a todos os presentes que a ONG Novo Alvorecer – NABS tem a sua sede na Rua Projetada, s/n Quadra F – Bairro Três Irmãs. CEP 58424-273 – Campina Grande/PB. Em seguida, o Sr. Edvaldo Bezerra apresentou a chapa com os nomes para a nova diretoria da associação. Para Presidente, o Sr. Edvaldo Bezerra de Sousa, portador do CPF 826.988.054-04, e o Sr. Bruno Antognioni Marsicano, portador do CPF 058.631.184-21, para o cargo de Vice-Presidente; como Tesoureiro, o Sr. Edvan Serafim de Sousa; e Secretária, a Sra. Rosilene Monteiro Fernandes. Após todas estas discussões, os presentes acataram por unanimidade a chapa apresentada para gerir os projetos e diretrizes da ONG Novo Alvorecer – NABS, pelos próximos quatro anos, bem como foi aprovado o Estatuto da associação. Por fim, ninguém mais manifestou interesse na palavra, encerro esta ata de assembleia, onde a secretarici.

• Edvaldo Bezerra de Sousa



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Documento protocolado sob nº 171925 e registrado no
Livro A 0165 sob nº 171925 e folha 224 e arquivado
neste Serviço. Certifico e dou fé.
Campina Grande – PB. 20/02/2020 09:46:35
SELO DIGITAL: AJT43725-VKW1
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
EMOL: R\$ 4476,50 FARPEN: R\$ 413,84 FEPJ: R\$ 415,34 ISS: R\$ 463,83

MARIA ADELMA CANEJO DA SILVA - SUBSTITUTA

Maria Adelmá Canejo da Silva

Substituta

Substituta



ONG - NOVO ALVORECER - NABS

RUA PROJETADA, SNº Q F - BAIRRO DAS TRÊS IRMÃS. CEP 58400-000
CAMPINA GRANDE PB.



LISTA DE PRESENTES - ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA - NABS DIA 11.02.2019

Edyaldo Bezerra de Sousa
Victor Siqueira de Sousa
Edson Siqueira de Sousa
Márcia Viana de Sousa
Marinalda Araújo Costa
Bruno Antognioni Pontes



LISTA DE PRESENÇA DAS PESSOAS QUE COMPARECERAM À ASSEMBLEIA DE APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA ONG NOVO ALVORECER – NABS, REALIZADA NO DIA 11/02/2019.

1. Edvaldo Bezerra de Sousa
2. Victor Serafin de Sousa
3. Edvan Serafin de Sousa
4. Ivanilda Vital de Sousa
5. Marinalda Araújo Costa
6. Bruno Antognioni Marsicano

DECLARO QUE CONFERE COM A ORIGINAL.

Campina Grande, 18 de fevereiro de 2020.

Edvaldo Bezerra de Sousa

EDVALDO BEZERRA DE SOUSA

Presidente

